

TERMO DE DISPENSA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Dispensa apresentar as informações necessárias para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte escolar visando atender alunos da Rede Municipal de Ensino de Santa Filomena- PE, em regime de execução indireta de acordo com as especificações e condições relacionadas neste Termo de Dispensa.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Dada a Rescisão do Contrato 021/2022, em que a empresa Contratada para execução dos serviços de Transporte Escolar no Município de Santa Filomena/PE, informou aos 18 (dezoito) dias de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), de forma inesperada, que não teria como executar os serviços constantes no Contrato Nº 021/2022, faz-se necessário a instauração da presente dispensa de licitação, devido o serviço de transporte escolar ser fundamental para facilitar o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas municipais, especialmente daqueles residentes em zona rural. Para a efetivação do citado serviço público, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório objetivando a contratação especificada no item anterior.

2.2 O contrato Rescindido teria vigência até o mês de junho do corrente ano de 2023 (dois mil e vinte e três), e o presente fato da empresa informar que não teria como executar o presente contrato, obrigou a Secretaria de Educação, a ter que em curto prazo, efetivar um novo planejamento, e como essa fase de planejamento já foi iniciada mas precisa de alguns dias para sua conclusão e devido as aulas iniciarem no próximo dia 23/02/2023, faz-se necessária a presente contratação para suprir o início do ano letivo.

2.3 Ademais, a prestação de serviço de transporte escolar é dever do Estado, na medida em que, o mesmo deve garantir a efetivação da educação escolar pública, implementando, dentre outros, programa suplementar na área de transporte (art. 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases – Lei 9.394).

2.4 Deve-se ressaltar que, devido a Rescisão acima citada, já está em tramitação os procedimentos internos para a instauração de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, e que a presente contratação por meio de Dispensa de Licitação só se faz necessária para que o serviço de transporte escolar não fique paralisado.

2.5 Diante da justificativa posta acima, torna-se necessária a **CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA**, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 As especificações do objeto a ser licitado, encontram-se dispostas no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2 O objeto a ser licitado deve atender as CONDIÇÕES, DESCRIÇÕES e CARACTERÍSTICAS, contidas neste Termo e seus anexos.

4. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO E DAS PROPOSTAS

4.1 A presente Dispensa de Licitação deverá ser julgada do menor preço POR ITEM.

4.2 Devem estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o objeto.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo fiscal do contrato, mediante entrega e recebimento das respectivas Notas Fiscais.

5.2 Na emissão das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá descrever o serviço, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em sua proposta, em termos de rota, veículo, quilometragem diária, dias de serviço e qualquer informação necessária para detalhamento do serviço prestado, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.

5.3 A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto de rotas do Anexo I deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

5.4 No processo de pagamento, o valor medido pelo dispositivo de rastreamento servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução;

5.5. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

5.6 Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal administrativo do contrato deverá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;

5.7 Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;

5.8 Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;

5.9 A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal administrativo do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

5.10 A utilização do veículo (rota) para atividades extraclasse será institucionalizada e regulamentada através de Portaria da Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE.

5.11 O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Gestor e Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Educação, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviço e da comprovação do adimplemento, da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;

5.12 Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;

5.13 Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

5.13.1 Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

5.13.2 Certidão de Regularidade fiscal para com os débitos Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.13.3 Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, se for o caso;

5.13.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.13.5 GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) e Folha de pagamento de todos os funcionários do mês anterior.

5.14 Relatório de execução do serviço de transporte escolar contendo, no mínimo: período de prestação do serviço, número da rota, escolas atendidas, código identificador do veículo, placa do veículo, distância percorrida (detalhando a necessidade de ajuste mensal, como atividades extraclasse, caso seja necessário), número de dias letivos no período, número de alunos médio diário e atestado pelo fiscal do contrato;

5.15 Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

5.16 Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a contratante.

5.17 Inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Santa Filomena/PE, por conta do estabelecido no Termo de Referência.

5.18 Erros ou vícios na(s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura (s).

6. DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O contrato terá a vigência de 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogada, ou rescindido antes do prazo especificado caso o processo licitatório na modalidade pregão seja homologado e contratado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos

contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

7.2. Na execução do objeto contratual, na hipótese da empresa licitante se sagrar vencedora em diversos itens/rotas, a CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do total de rotas do contrato.

7.3 As subcontratações estarão condicionadas ao exame e à aprovação da CONTRATANTE, a qual verificará se estas atendem às exigências constantes do contrato e seus anexos. A CONTRATANTE analisará, caso a caso, a regularidade dos veículos e condutores indicados pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE;

7.4 Os veículos utilizados na contratação poderão ser locados, como equipamentos, pela contratada, desde que o contrato de locação seja apresentado dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do início dos serviços, ressalvando que os veículos locados deverão obedecer exatamente às mesmas obrigações relacionadas ao longo do Termo de Referência.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ROTAS, QUANTITATIVO DE VEÍCULOS E QUILOMETRAGENS

8.1 A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de Santa Filomena e será distribuída em rotas (adjudicação por item), conforme detalhamento constante nos Anexo I do presente Termo de Referência.

8.2 Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários.

8.3 As informações de cada rota podem ser consultadas no Anexo I do presente Termo de Referência.

8.4 As rotas descritas no Anexo I poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com o quanto informado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.5 O quantitativo e porte dos veículos especificados para as rotas projetadas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados no Anexo I do presente Termo de Referência.

8.6 O serviço de transporte escolar será contratado para o período de 20 (vinte dias) letivos, em conformidade com o calendário escolar do município.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência;

9.2 Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;

9.3 Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município de Santa Filomena/PE para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os

alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao início das aulas;

9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

9.5 Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

9.6 Disponibilizar para a Secretaria Municipal de Educação livre acesso ao dispositivo de rastreamento instalado no(s) veículo(s), de tal forma que a fiscalização do contrato e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário;

9.7 Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição da Secretaria Municipal de Educação;

9.8 Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;

9.9 Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

9.10 Providenciar a imediata substituição (ões) do(s) veículo (s) sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, assim, o transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;

9.11 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

9.12 Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

9.13 Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso às localidades, entre outros;

9.14 Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

9.15 Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria Municipal de Educação;

9.16 Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria Municipal de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;

9.17 Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

9.18 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura de Santa Filomena/PE;

9.19 Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;

9.20 Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à Contratada notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à Gerência de Transporte Escolar para medidas cabíveis.

9.21 Fornecer aos membros da Gerência de Transporte Escolar e Fiscalização do Transporte Escolar da Rede Pública do município de Santa Filomena/PE e ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;

9.22 Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

9.23 Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

9.24 Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;

9.25 Afixar na parte interna do veículo, em local visível, material informativo e/ou orientativo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;

9.26 Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do (s) veículo (s), condutor (s), apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

9.27 Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, se for o caso, comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Santa Filomena/PE;

9.28 A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares, cópia da Certidão Negativa de Interdição (órfãos e sucessões) e do Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

9.29 No caso de substituição de veículo(s), comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação de Santa Filomena/PE;

9.30 A comunicação deve informar as características mínimas para identificação do novo veículo: tipo de veículo (ônibus, micro-ônibus, van), marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem registrada no hodômetro, placa, RENAVAM e cópia do Certificado de Registro do Veículo – CRV.

9.31 O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto da Contratada, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

9.32 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.33. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no §2º, art. 71 da Lei 8.666/93, V, da Súmula 331 do TST e entendimento do TCU nº 1.009/2011P sob pena inclusive de retenção de pagamento.

9.34 A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos locados e à contratação de terceiros, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

10.2 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;

10.3 Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei;

10.4 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

10.5 Indicar o gestor e os fiscal do contrato;

10.6 Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;

10.7 Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

- 10.8 Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 10.9 Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas no Anexos I do presente Termo de Referência;
- 10.10 Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 10.11 Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 10.12 Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Filomena/PE, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
- 10.13 Realização de visitas *in loco*;
- 10.14 Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
- 10.15 Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca sua veracidade e tomada de providências;
- 10.16 Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
- 10.17 Atesto das Notas Fiscais da contratada;
- 10.18 Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
- 10.19 Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 10.20 Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício ao prestador do serviço e ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE;
- 10.21 A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8666 de 1993;
- 10.22 Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- 10.23 Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;

10.24 Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

10.25 Caberá à Secretaria de Educação a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.

10.26 A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal administrativo do contrato;

10.27 Notificar a Contratada fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

11. DOS CONDUTORES

11.1 Das obrigações:

- a) Ter mais de 21 anos;
- b) Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D" ou "E";
- c) Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- d) Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- e) Portar crachá que lhe identifique;
- f) Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- g) Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- h) Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- i) Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- j) Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE;
- k) Apresentar certidão negativa referente a processos criminais;
- l) Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei.

11.2 Das vedações

- a) Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
- b) Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- c) Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- d) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
- e) Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- f) Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- g) Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

- h) Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- i) Utilizar-se de documentação falsa;
- j) Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- k) Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
- l) Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- m) Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- n) Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- o) Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- p) Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
- q) Conduzir qualquer outra pessoa que não seja aluno da Rede Municipal/Estadual e que esteja devidamente matriculado.

12. DOS VEÍCULOS

12.1 Os veículos destinados ao transporte de alunos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PE, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas;

12.2 Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

Tipo de Veículo	Veículos (Idades e Capacidades)		
	Idade Máxima (Conforme data de Fabricação)	Quantidade	Capacidade do Veículo
Ônibus	2013	13	Max. 60
Micro	2013	16	Max. 30
Van	2013	20	Max 16

12.2 O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

12.3 Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), **a ser instalado pela Prefeitura de Santa Filomena/PE**, em conformidade com as especificações definidas por esta;

12.4 Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes

laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR", com altura de vinte a trinta centímetros;

12.5 É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.

12.6 Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;

12.7 A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

12.8 Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

12.9 Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

12.10 O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

12.11 Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 A contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do gestor e fiscais (administrativos e técnicos), conforme detalhado a seguir, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetuando avaliação periódica do serviço;

13.2 Gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual; (Ana Paula Rodrigues)

13.3 Compete ao gestor do contrato, entre outras atribuições:

I. estabelecer comunicação formal com a contratada visando zelar pelo fiel cumprimento do serviço;

II. coordenar, comandar e acompanhar a execução do contrato agindo de forma proativa e preventiva;

III. observar o cumprimento das condições previstas no contrato, termo de referência e projeto de rotas e garantir os resultados esperados;

- IV. solicitar formalmente à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;
- V. manter atualizado o Sistema de Gestão do Transporte Escolar, com todas as informações acerca, entre outras, dos alunos, usuários do transporte escolar, rotas e escolas atendidas;
- VI. criar e manter atualizado Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, com registro de informações da execução e da fiscalização do contrato;
- VII. convocar e coordenar reuniões, registradas em atas que deverão ser, posteriormente, incorporadas ao Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- VIII. intervir e adotar providências na identificação de qualquer tipo de inconformidade, incluindo atrasos no atendimento de pendências anteriormente solicitadas;
- IX. avaliar eventuais atrasos na execução ou ocorrências que possam gerar dificuldades à prestação do serviço;
- X. analisar e conduzir processo com solicitação de repactuação do objeto, reajuste financeiro, reequilíbrio físico-financeiro, acréscimo/supressão de metas, interrupção de serviços, prorrogação de prazo ou encerramento unilateral;
- XI. manter os sistemas atualizados com valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;
- XII. garantir os mecanismos de transparência e controle social do contrato de transporte escolar.

13.4 Fiscal do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; (Luiz Andrade Coelho).

13.5 Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- II. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:
 - a) termo contratual;
 - b) todos os aditivos, se existentes;
 - c) termo de dispensa;
 - d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
 - e) proposta da Contratada;
 - f) relação de faturas recebidas e pagas;
 - g) toda correspondência com a Contratada.
- IV. A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.6 A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato;

13.7 Após recebimento de comunicação formal da contratada e avaliação do pleito, o fiscal do contrato do transporte escolar, deverá cientificar a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Santa Filomena/PE, acerca das

necessidades de melhoria das vias, de modo a possibilitar o adequado cumprimento da(s) rota(s) do transporte escolar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Item	Conduta	Sanção
I	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
Ii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
Iii	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente	Multa de 2 vezes o valor diário (C.Fixo + C.V.pav + C.V.npav) do itinerário que deixou de ser executado, por ocorrência.
Iv	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência
V	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação	Multa de até 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do custo fixo do veículo correspondente
Vi	Descumprimento das especificações constantes neste Termo de Referência (dos veículos)	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
Vii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possa colocar em risco à segurança dos escolares e/ou terceiros	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
viii	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente
Ix	Execução da respectiva rota sem a ativação do dispositivo de rastreamento	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, para cada ocorrência
X	Danificação/inutilização do dispositivo de rastreamento não	Multa no valor da manutenção corretiva ou da substituição do

	decorrente do uso cotidiano (culpa ou dolo do contratado)	dispositivo
--	--	-------------

14.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

14.2 A contratada estará sujeita também às penalidades descritas a seguir, de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração:

14.3 A primeira ocorrência das condutas listadas entre os *itens i - v e ix* da acima mencionada será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas.

14.4 A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas nos art. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações;

14.5 São exemplos de situações enquadradas no item vii: falta de manutenção preventiva/corretiva, tráfegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

14.6 As penalidades previstas nos subitens desta seção, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Santa Filomena/PE ou a terceiros;

14.7 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.8 A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não podem superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês em que ocorreu a infração;

14.9 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações;

14.10 Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da Administração;

14.11 As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária (s):

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.08.01

Programa

Atividade:

12.361.0012.2023/12.361.0012.2028/12.361.0012.2022/12.361.0012.2019

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 828/829/867/821/805

16. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

17. DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - Os serviços deverão atender as especificações contidas no presente termo e conforme os características e tipos apresentados nos roteiros apresentados no anexo I do presente Termo de Dispensa.

17.2 - O custo global da presente Dispensa de Licitação é de R\$ 429.667,36 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos) levando-se em conta os menores preços unitários pesquisados, dentre 03 (três) cotações realizadas e distribuídas conforme especificado abaixo, no qual foi constatado que as empresas TCS TORRES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA e JC LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA apresentaram cotações com os menores preços para os itens especificados abaixo:

ROTA Nº	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	DISTÂNCIA DIÁRIA PERCORRIDA NA ROTA (KM)	UNID	QUANT. DE DIAS LETIVOS	VALOR UNIT. DO KM RODADO - TCS TORRES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	VALOR UNIT. DO KM RODADO - JC LOCAÇÃO DE MAQUINAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	VALOR UNIT. DO KM RODADO - CAVALCANTI TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
1	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	88,72	KM	20	R\$ 8,83	R\$ 8,78	R\$ 8,92
2	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	89,12	KM	20	R\$ 8,81	R\$ 8,77	R\$ 8,90
3	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	77,76	KM	20	R\$ 9,29	R\$ 9,34	R\$ 9,48
4	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	39,75	KM	20	R\$ 13,77	R\$ 13,70	R\$ 13,91
5	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	43,72	KM	20	R\$ 12,96	R\$ 12,89	R\$ 13,09
6	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	78,05	KM	20	R\$ 9,38	R\$ 9,33	R\$ 9,47
7	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	50,45	KM	20	R\$ 11,87	R\$ 11,81	R\$ 11,99
8	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	51,22	KM	20	R\$ 11,65	R\$ 11,71	R\$ 11,89
9	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	59,20	KM	20	R\$ 10,20	R\$ 10,15	R\$ 10,31

10	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	92,99	KM	20	R\$ 8,45	R\$ 8,40	R\$ 8,53
11	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	37,70	KM	20	R\$ 14,26	R\$ 14,19	R\$ 14,40
12	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	45,53	KM	20	R\$ 12,63	R\$ 12,57	R\$ 12,76
13	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS	31,47	KM	20	R\$ 16,13	R\$ 16,05	R\$ 16,30
14	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	50,20	KM	20	R\$ 9,95	R\$ 10,00	R\$ 10,16
15	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	42,12	KM	20	R\$ 11,21	R\$ 11,27	R\$ 11,44
16	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	60,80	KM	20	R\$ 8,69	R\$ 8,65	R\$ 8,78
17	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	66,21	KM	20	R\$ 8,37	R\$ 8,41	R\$ 8,54
18	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	86,01	KM	20	R\$ 7,21	R\$ 7,24	R\$ 7,36
19	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	45,11	KM	20	R\$ 10,69	R\$ 10,74	R\$ 10,91
20	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	24,62	KM	20	R\$ 16,86	R\$ 16,77	R\$ 17,03
21	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	60,00	KM	20	R\$ 8,85	R\$ 8,89	R\$ 9,03
22	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	29,59	KM	20	R\$ 14,66	R\$ 14,59	R\$ 14,81
23	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	38,08	KM	20	R\$ 12,16	R\$ 12,10	R\$ 12,29
24	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	31,65	KM	20	R\$ 13,93	R\$ 13,85	R\$ 14,07
25	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	30,63	KM	20	R\$ 14,08	R\$ 14,16	R\$ 14,37
26	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	37,19	KM	20	R\$ 12,37	R\$ 12,30	R\$ 12,49
27	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	16,29	KM	20	R\$ 16,80	R\$ 16,71	R\$ 16,97
28	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	56,10	KM	20	R\$ 8,95	R\$ 8,90	R\$ 9,04
29	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS	61,10	KM	20	R\$ 8,88	R\$ 8,83	R\$ 8,97
30	LOCAÇÃO DE VAN	16,32	KM	20	R\$ 14,17	R\$ 14,24	R\$ 14,46
31	LOCAÇÃO DE VAN	12,90	KM	20	R\$ 17,49	R\$ 17,40	R\$ 17,67
32	LOCAÇÃO DE VAN	42,87	KM	20	R\$ 6,89	R\$ 6,85	R\$ 6,96
33	LOCAÇÃO DE VAN	25,53	KM	20	R\$ 9,88	R\$ 9,94	R\$ 10,09
34	LOCAÇÃO DE VAN	42,01	KM	20	R\$ 6,99	R\$ 6,95	R\$ 7,06
35	LOCAÇÃO DE VAN	35,55	KM	20	R\$ 6,50	R\$ 6,46	R\$ 6,56
36	LOCAÇÃO DE VAN	20,96	KM	20	R\$ 11,66	R\$ 11,60	R\$ 11,78
37	LOCAÇÃO DE VAN	60,67	KM	20	R\$ 5,56	R\$ 5,53	R\$ 5,61
38	LOCAÇÃO DE VAN	25,05	KM	20	R\$ 10,13	R\$ 10,08	R\$ 10,24
39	LOCAÇÃO DE VAN	22,42	KM	20	R\$ 11,05	R\$ 11,00	R\$ 11,17
40	LOCAÇÃO DE VAN	71,66	KM	20	R\$ 4,84	R\$ 4,87	R\$ 4,94
41	LOCAÇÃO DE VAN	54,72	KM	20	R\$ 5,63	R\$ 5,66	R\$ 5,74
42	LOCAÇÃO DE VAN	18,25	KM	20	R\$ 13,04	R\$ 12,98	R\$ 13,18
43	LOCAÇÃO DE VAN	39,77	KM	20	R\$ 7,24	R\$ 7,21	R\$ 7,32
44	LOCAÇÃO DE VAN	52,29	KM	20	R\$ 6,07	R\$ 6,04	R\$ 6,13
45	LOCAÇÃO DE VAN	42,30	KM	20	R\$ 6,95	R\$ 6,91	R\$ 7,02
46	LOCAÇÃO DE VAN	38,15	KM	20	R\$ 7,46	R\$ 7,42	R\$ 7,53
47	LOCAÇÃO DE VAN	51,15	KM	20	R\$ 6,15	R\$ 6,12	R\$ 6,22

48	LOCAÇÃO DE VAN	34,48	KM	20	R\$ 8,01	R\$ 7,97	R\$ 8,09
49	LOCAÇÃO DE VAN	24,12	KM	20	R\$ 11,41	R\$ 11,47	R\$ 11,64

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Durante a execução do contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá destinar novos veículos de sua propriedade à execução do serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

18.2 Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação determinar a ordem de substituição dos veículos pelos veículos novos recém incorporados à frota própria da Prefeitura;

18.3 Reserva-se a Secretaria Municipal de Educação, o direito de anular ou revogar a licitação, visando à legalidade do processo, caso necessário;

18.4 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de Ouricuri, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Santa Filomena/PE, 14 de fevereiro de 2023.

Marleide Ingracia de Castro Ribeiro
Secretária Municipal de Educação